

O papel do advogado na construção da solução consensual

The role of the lawyer in building consensual solutions

Beatriz Martins Tavares¹
Ana Laura Lopes Gomes²
Guilherme Alves Pinheiro³
Henri Khalled Ferreira Da Silva⁴
Ismael Rosa de Almeida Filho⁵
Lucas Gomes Teodoro de Souza⁶
Nayara Priscilla Oliveira Santos⁷
Rafael Rodrigues Alves⁸

RESUMO

O artigo analisa o papel do advogado na construção de soluções consensuais de conflitos no contexto do sistema multiportas de justiça brasileiro. Examina-se a atuação do profissional em mediação, conciliação e negociação, destacando sua função como orientador técnico, mediador e garantidor de direitos. São abordados fundamentos legais, incluindo o Código de Processo Civil de 2015, a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), evidenciando a importância da postura ética, cooperativa e estratégica do advogado. Conclui-se que o profissional exerce papel essencial na promoção do diálogo, na redução da litigiosidade e na consolidação de uma cultura de pacificação social.

PALAVRAS-CHAVE: Advogado. Conciliação. Mediação.

ABSTRACT

This article analyzes the role of the lawyer in building consensual conflict solutions within the

¹ Discente, Curso de Direito, Universidade Evangélica de Goiás Campus CeresUniEVANGELICA. Email: bia.bsb.tavares@gmail.com

² Discente, Curso de Direito, Universidade Evangélica de Goiás Campus CeresUniEVANGELICA. Email: analaura.agc0@gmail.com

³ Discente, Curso de Direito, Universidade Evangélica de Goiás Campus CeresUniEVANGELICA. Email: guypinheiro3@gmail.com

⁴ Discente, Curso de Direito, Universidade Evangélica de Goiás Campus CeresUniEVANGELICA. Email: ferreirahenry136@gmail.com

⁵ Discente, Curso de Direito, Universidade Evangélica de Goiás Campus CeresUniEVANGELICA. Email: ismaelroaalmeida08@gmail.com

⁶ Discente, Curso de Direito, Universidade Evangélica de Goiás Campus CeresUniEVANGELICA. Email: lucaouai@gmail.com

⁷ Discente, Curso de Direito, Universidade Evangélica de Goiás Campus CeresUniEVANGELICA. Email: nayarapiscilla37@gmail.com

⁸ Docente, Curso de Direito, Universidade Evangélica de Goiás Campus CeresUniEVANGELICA. Email: rafael.alves@docente.unievangelica.edu.br

context of the Brazilian multi-door justice system. It examines the professional's performance in mediation, conciliation, and negotiation, highlighting their function as a technical advisor, mediator, and guarantor of rights. Legal foundations are addressed, including the 2015 Civil Procedure Code, the Mediation Law (Law No. 13,140/2015), and the Statute of Advocacy (Law No. 8,906/1994), showcasing the importance of the lawyer's ethical, cooperative, and strategic stance. It concludes that the professional plays an essential role in promoting dialogue, reducing litigation, and consolidating a culture of social pacification.

KEYWORDS: Lawyer; Conciliation; Mediation.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo analisar o papel do advogado na construção de soluções consensuais de conflitos no contexto do sistema multiportas de justiça brasileiro. A atuação do advogado em procedimentos de mediação, conciliação e negociação transcende a defesa tradicional de interesses, posicionando-o como orientador técnico, garantidor de direitos e facilitador do diálogo entre as partes.

A pesquisa fundamenta-se em normas legais, como o Código de Processo Civil de 2015, a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), destacando a importância da postura ética e colaborativa do profissional na busca por soluções eficazes, céleres e juridicamente seguras. Nesse contexto, evidencia-se que o advogado não atua apenas como defensor, mas também como agente de pacificação social, contribuindo para a consolidação de uma cultura de consensualidade e redução da litigiosidade.

2. DESENVOLVIMENTO

A valorização dos métodos consensuais no Brasil resulta da evolução da compreensão sobre o acesso à justiça e o papel do Estado na resolução de conflitos, de modo que, diante do aumento da judicialização e da complexidade das relações sociais, a Constituição Federal de 1988 fundamenta a promoção da autocomposição especialmente pelo princípio do acesso à justiça, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, que assegura que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (Brasil, 1988).

A interpretação contemporânea desse princípio admite, entretanto, a utilização de meios adequados de solução de conflitos capazes de oferecer respostas mais efetivas às demandas sociais (Toffoli, 2018), razão pela qual o acesso à justiça passa a ser compreendido como acesso à ordem jurídica justa, conceito que abrange instrumentos aptos a proporcionar soluções adequadas, céleres e efetivas para os conflitos (De Freitas; De Arruda, 2023).

O paradigma da valorização dos métodos consensuais no Brasil foi reforçado pelo Código de Processo Civil de 2015, cujo artigo 3º, §§2º e 3º, estabelece que o Estado e os operadores do direito devem promover e estimular, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos por meio da conciliação, mediação e outros métodos de autocomposição, e ainda prevê, no artigo 334, a realização de audiência de conciliação ou mediação como etapa inicial do procedimento comum (Brasil, 2015).

No mesmo sentido, a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) estabeleceu regras específicas para a mediação judicial e extrajudicial, definindo princípios e garantias para a realização do procedimento, entre os quais se destacam a autonomia da vontade das partes, a confidencialidade, a boa-fé e a imparcialidade do mediador, além de assegurar às partes o direito de serem assistidas por advogados durante o procedimento de mediação (Brasil, 2015).

É fundamental promover métodos consensuais de resolução de conflitos além da formalização legal e garantir que os indivíduos compreendam seus objetivos, mecanismos e aplicabilidades de modo que o consenso e a voluntariedade resultem de entendimento real do processo adotado e nesse contexto o advogado atua como peça estratégica e mediador orientando sobre os impactos do conflito e para isso deve buscar capacitação contínua assim como valorizar o diálogo e o consenso como ferramentas centrais

Entende-se que, quando se volta para a resolução e não para o litígio, o advogado se torna agente de transformação cultural, mitigando a mentalidade adversarial tradicionalmente inculcada na formação jurídica e reconfigurando a percepção de que o Judiciário seria a única via de solução de impasses, alinhando técnica, estratégia e responsabilidade social (Vieira Pessoa; Vasconcelos Lima, 2023).

Embora a formação tradicional de advogados ainda seja voltada para o litígio, com foco em técnicas de defesa e estratégias de confronto, a inclusão recente de disciplinas sobre métodos consensuais nos cursos de Direito tem permitido aos estudantes desenvolver uma visão mais orientada ao diálogo e menos litigiosa e, para advogados formados antes dessas mudanças, a atualização continua essencial para conduzir clientes estrategicamente, escolhendo o método alternativo mais adequado e garantindo acordos seguros, viáveis e proporcionais (Da Rocha, 2022).

Além do conhecimento técnico, o advogado deve desenvolver habilidades interpessoais, como escuta ativa, empatia e sensibilidade, compreendendo o contexto do conflito e estimulando a cooperação, pois é o que permite orientar o cliente a considerar não apenas seus interesses, mas também os dos demais envolvidos, avaliando a realidade das partes e sua capacidade de cumprir os compromissos assumidos, prevenindo frustrações e

problemas futuros (Freitas; Goes, 2021).

Em face dessas primeiras observações, o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) é a principal lei que regula a advocacia no Brasil. Segundo o Art. 2º, parágrafo único, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina, anexo ao Estatuto, o advogado deve estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios (Brasil, 1994).

O Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015) determina que os advogados devem estimular a conciliação e a mediação como parte de sua função social e ética, incentivando acordos sempre que possível, podendo contar com a OAB ou Tribunais de Ética para indicar mediadores e assegurar a distribuição adequada de honorários, além de atuar como mediadores ou conciliadores em conflitos entre advogados, na partilha de honorários e na dissolução de sociedades profissionais (Brasil, 2015).

A Lei nº 13.105/2015 (CPC/2015) trouxe dispositivos que valorizam métodos consensuais de solução de conflitos e destacam a participação ativa dos operadores do direito nesse processo. O artigo 165 determina que os tribunais criem Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (Cejuscs) para promover conciliação e mediação. Já o §3º do artigo 3º estabelece que a conciliação, a mediação e outros métodos consensuais devem ser estimulados por magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, reforçando o papel do advogado como agente incentivador de soluções consensuais no processo judicial (Brasil, 2015).

A Lei nº 13.140/2015 regulamenta a mediação como meio legal de autocomposição de conflitos, permitindo a designação de audiência de mediação antes da fase instrutória e geralmente exigindo a presença de advogado em mediação judicial, enquanto a Resolução CNJ nº 125/2010 estabelece a política de tratamento adequado de conflitos nos tribunais, promovendo sessões de conciliação e mediação supervisionadas por juiz e reconhecendo a importância da atuação técnica do advogado para garantir segurança jurídica e eficácia nos procedimentos consensuais (Brasil, 2015; Conselho Nacional de Justiça, 2010).

CONCLUSÃO

Destarte, infere-se que o advogado desempenha papel essencial na efetivação das soluções consensuais de conflitos, atuando como orientador, mediador e agente de transformação cultural no sistema jurídico brasileiro. Por meio do estímulo à conciliação, da orientação sobre métodos consensuais e da avaliação da viabilidade de acordos, o profissional

promove o diálogo, a autocomposição e a segurança jurídica.

Além disso, sua atuação ética e qualificada contribui para a redução da litigiosidade, fortalece a cultura de pacificação social e garante que os interesses das partes sejam atendidos de forma equilibrada e eficaz, consolidando a função social da advocacia no contexto do sistema multiportas de justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 9 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Dispõe sobre o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 6 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 jun. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 2 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Lei de Mediação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 3 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e da OAB. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 1 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Institui a política nacional de tratamento adequado de conflitos. Diário de Justiça, Brasília, DF, 30 nov. 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas/eacoes/conciliacao-e-mediacao/resolucao-cnj-n-125-2010/>. Acesso em: 8 mar. 2026.

DA ROCHA SCHMIDT, Gustavo. O papel do ensino jurídico na formação de uma nova cultura de solução de litígios no Brasil. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 73, p. 167-194, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/gustavoschmidt/publication/397738551_o_papel_do_ensino_juridico_na_formacao_de_uma_nova_c

ultura_de_solucão_de_litigios_no_brasil/links/691d2047480eb767581c9881/o-papel
doensino-juridico-na_formacao-de-uma-nova-cultura-de-solucao-de-litigios-no-brasil.pdf.
Acesso em: 6 mar. 2026.

DE FREITAS, Paulo Alessandro; DE ARRUDA, Emerson. Mediação e conciliação como instrumento de efetivação do direito de acesso à justiça. **Revista Mato-grossense de Direito**, v. 1, n. 2, p. 4-16, 2023. Disponível em:
<https://revistas.fasipe.com.br/index.php/remad/article/view/220>. Acesso em: 6 mar. 2026.

FREITAS, Micaella Dallagnolli; GOES, Moisés de Almeida. Soft skills na advocacia contemporânea e nos meios consensuais de resolução de conflitos. **International Journal of Digital Law**, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 113-131, set./dez. 2021. Disponível em:
https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/86431649/IJDL_v_02_n_03_Completolibre.pdf?165349056=&responsecontentdisposition=inline%3B+filename%3DInternational_Journal_of_Diita_l_Law_Bel.pdf. Acesso em: 9 mar. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Resolução nº 005, de 2024**. Atualiza dispositivos do Código de Ética e Disciplina da OAB. Brasília, DF, 2024. Disponível em:
<https://www.oab.org.br/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Resolução nº 02, de 2015. Código de Ética e Disciplina da OAB. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/>. Acesso em: 9 mar. 2026.

TOFFOLI, José Antonio Dias. Acesso à Justiça na Constituição de 1988 e métodos adequados de resolução de conflitos no Brasil. In: **LOUREIRO, Francisco Eduardo; PRETTO, Renato Siqueira de; KIM, Richard Pae (coord.). A vida dos direitos nos 30 anos da Constituição Federal. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2019**. p. 13. Disponível em:
https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacaoedivulgacao/doc_biblioteca/bibliservicosprodutos/bibliotecadigital/bibdigitallivros/todososlivros/a-vida-dos-direitos-nos-30anos-da-constituicao-federal.pdf#page=13. Acesso em: 8 mar. 2026.

VIEIRA PESSOA, Taís Tavares; VASCONCELOS LIMA, Gabriela. O papel da advocacia na promoção do acesso à justiça. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Florianópolis, v. 9, n. 2, jul./dez. 2023. Disponível em:
<https://www.indexlaw.org/index.php/acessojustica/article/view/10198>. Acesso em: 8 mar. 2026.